



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACED/UFJF Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas de pós-graduação, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, e regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, atendendo à realidade da área de Educação e em conformidade com o previsto na Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF, no exercício de suas atribuições e considerando,

1. A **Portaria CAPES n.º 133/2023**, de 10 de julho de 2023 (alterada pela Resolução CAPES n.º 187/2023), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
2. a **Resolução CSPP/UFJF n.º 32/2023**, de 26 de setembro de 2023, do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, que estabelece critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação stricto sensu no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos;
3. a **Resolução CONSU/UFJF n.º 67/2021**, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Juiz de Fora;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios adicionais próprios de distribuição de bolsas de pós-graduação, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, e regulamentar as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, atendendo à realidade da área de Educação e em conformidade com o previsto na Resolução Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023.

Art. 2º As bolsas de pós-graduação serão distribuídas às/aos discentes, no âmbito do PPGE/UFJF, através da atuação da Comissão Permanente de Bolsas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I – Ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas;
- II – Em situação de maior vulnerabilidade social;
- III – Sem vínculo empregatício;
- IV – Profissionais em exercício na educação;
- V – Profissionais em exercício em outras áreas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Bolsas publicará, periodicamente, Edital de Cadastro de Reserva de Bolsas PPGE/UFJF, com o objetivo de classificar as(os) candidatas(os) para a implementação das bolsas.

§ 1º O Edital de Cadastro de Reserva de Bolsas deverá atender às prioridades previstas na presente Resolução.

§ 2º O resultado final do Edital de Cadastro de Reserva de Bolsas será publicado com lista nominal em ordem decrescente de pontuação obtida em cada uma das modalidades. As bolsas serão implementadas seguindo as listagens por modalidade, conforme disponibilização de bolsas pelas agências de fomento.

§ 3º Para fins de classificação, serão considerados os seguintes elementos:

- I – Análise de Currículo Lattes e análise de Condição de Renda e Moradia;
- II – A maior pontuação obtida a partir da média ponderada entre a pontuação do Currículo e a pontuação da Condição de Renda e Moradia, com peso de 1,5 e 8,5, respectivamente.

§ 4º Como critérios de desempate para todas as modalidades, serão considerados, nesta ordem: (i) o maior tempo de ingresso no curso; (ii) a data de nascimento mais antiga.

§ 5º A concessão das bolsas está condicionada à distribuição das cotas pelas agências de fomento.

Art. 4º Em consonância com o Art. 4º da Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023, de 26 de setembro de 2023, todos(as) os(as) discentes candidatos(as) às bolsas estão obrigados(as) a informar ao PPGE sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 5º Em consonância com o Art. 5º da Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023, de 26 de setembro de 2023, todos(as) os(as) discentes bolsistas estão obrigados(as) a informar ao PPGE sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive.

Parágrafo único. Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao PPGE, o(a) discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANGÉLICA COSENZA RODRIGUES
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFJF

SÔNIA MARIA CLARETO

COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Diretor(a)**, em 20/12/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Coordenador(a)**, em 20/12/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1635942** e o código CRC **85B188E5**.
